



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
(Es EME/1905)
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO**

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64498.001585/2024-07)

**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO ENTRE OUTROS,
FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NOS
IMÓVEIS DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO**

RIO DE JANEIRO/RJ

SUMÁRIO

1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	3
1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	3
1.2 Classificação como serviço comum ou especial	3
2 REGIMES DE EXECUÇÃO.....	3
3 ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	4
4 DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	4
5 ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	6
6 ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	6
7 CUSTOS DIRETOS.....	6
8 ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	7
9 ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	7
10 DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	7
11 BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	8
12 ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	9
13 PROJETO EXECUTIVO.....	9
14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	9
14.1 Registro da empresa no conselho profissional.....	9
14.2 Capacidade técnico-operacional	10
14.3 Possibilidade de somatório de atestados.....	10
14.4 Capacidade técnico-profissional.....	11
14.5 Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico	12
15 VISTORIA	12
16 SUBCONTRATAÇÃO	12
17 DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	12
18 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	12
19 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	13
20 GARANTIA DA EXECUÇÃO	13
21 DA SUSTENTABILIDADE	13

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, sob a seguinte **justificativa**:

As atividades envolvidas para os serviços de ligação provisória de energia elétrica na subestação de energia da ECEME a fim de se efetivar a troca do disjuntor onboard em questão, constantes no presente processo seguem as seguintes definições:

- Ítem 3.4 (Recuperar) da OT-IBR 02/2009, enquadrando como serviço de engenharia;
- Lei 14.133, art. 6º, incisos XII e XXI, a definição de serviço de engenharia é: “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”
- Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União: “Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;”

1.2 Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é COMUM, sob a seguinte **justificativa**:

As atividades envolvidas para os serviços de instalação, manutenção, entre outros no Palácio Duque de Caxias em questão, constantes no presente processo seguem a definição do art. 6º, XXI, “a”, da Lei n. 14.133, de 2021:

“a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;”

2 REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

() empreitada por preço unitário

(X) empreitada por preço global

ECEME (Seção de Projetos)

Termo de Justificativas Técnicas
Relevantes

- ☐ empreitada integral
- ☐ contratação por tarefa
- ☐ contratação integrada
- ☐ contratação semi-integrada
- ☐ fornecimento e prestação de serviço associado

Foi adotado o **regime de empreitada por preço global**, pois foi possível definir previamente no levantamento, as quantidades dos serviços a serem executados, além de que o conjunto de serviços a serem realizados são correlacionados, sendo inviável administrativa e financeiramente seu parcelamento, além do controle e do gerenciamento dos referidos serviços, que sendo executado de modo global, diminui os riscos de execução errônea e ou perda de garantia dos serviços executados por outra empresa. Com isso, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa a administração pública. Outra perspectiva analisada foi que a segregação aumentaria o tempo de conclusão, ocasionando a inadequação das instalações por um tempo mais estendido. Sendo assim, a adoção de regime por empreitada por preço global, justifica-se, principalmente, pelo fato de se tratar de serviços de ligação provisória de energia elétrica na subestação de energia da ECEME a fim de se efetivar a troca do disjuntor onboard, sendo possível definir com clareza os aspectos qualitativos e quantitativos do objeto, possibilitando ao licitante formular sua proposta com precisão adequada.

3 ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

4 DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

- ☐ Foi observada a **ordem prioritária** dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;
- ☐ **Foram adotados** custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() Foram adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI:

() FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso:

(X) Foram utilizados referenciais de custos externos ao SINAPI:

Justificativa: Para a estimativa do custo do valor da contratação este responsável pela elaboração do TJTR, em atenção ao serviço a ser executado, optou pela elaboração de Relatório de Pesquisa de Preço, realizando a pesquisa direta a 3 ou mais fornecedores pois o objeto de contratação não foi ser precificado em tabelas de referências.

4 ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

() foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

(X) NÃO foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

() consta nos autos.

(X) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

() foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(X) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

5 ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

() **foram adotadas** composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() **foram adotadas** composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

- Conforme justificativa do “item 2 – Regimes de Execução, deste TJTR”, adotou o Relatório de Pesquisa de Preço a para a sua estimativa de contratação, através de solicitação de orçamento com as características técnicas relevantes para a contratação.

6 CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

() **observa os parâmetros** do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() prevê pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(X) **NÃO FORAM PREVISTOS** pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Para o presente processo, não foi prevista a elaboração de um Cronograma Físico-Financeiro, uma vez que os serviços a serem executados possuem características de entrega única e execução em curto prazo.

7 ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação **não foram juntadas** as Curvas ABC relativas aos INSUMOS e SERVIÇOS.

8 ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Conforme justificativa do “item 2 – Regimes de Execução, deste TJTR”, adotou o Relatório de Pesquisa de Preço a para a sua estimava de contratação, através de solicitação de orçamento com as características técnicas relevantes para a contratação.

9 DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

- Conforme justificativa do “item 2 – Regimes de Execução, deste TJTR”, adotou o Relatório de Pesquisa de Preço a para a sua estimava de contratação, através de solicitação de orçamento com as características técnicas relevantes para a contratação.

10 BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- Conforme justificativa do “item 2 – Regimes de Execução, deste TJTR”, adotou o Relatório de Pesquisa de Preço a para a sua estimava de contratação, através de solicitação de orçamento com as características técnicas relevantes para a contratação.

11 ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

() FOI juntado aos autos.

(X) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

12 PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) **NÃO FORAM** elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, **ATESTO** que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2 Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, **será exigido** o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Os serviços da licitação demandam responsabilidade técnica e figuram no âmbito de competência das entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

13.3 Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) **serão exigidas** comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

- a) serviços de manutenção em subestação de 50 KVA.

13.4 Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(X) **não serão exigidas** comprovações de capacidade técnico-profissional.

() **serão exigidas** comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

() **será**, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

14 VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será FACULTATIVA, e o licitante PODERÁ elaborar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15 SUBCONTRATAÇÃO

Será **ADMITIDA** a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada, de modo a não reduzir a competitividade do certame. Desta forma será admitida a subcontratação de serviços técnico-profissionais especializados, serviços ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos cuja instalação depende de mão de obra especializada.

Quando subcontratação dos serviços que demandam comprovação de qualificação técnica exigida no edital, bem como as parcelas principais da contratação, estas deverão ser aprovadas junto a área técnica.

16 DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, **será exigida** a comprovação de PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de **5% (CINCO POR CENTO)** sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

A paralisação do serviço proposto na licitação trará ônus para a Administração e os pagamentos somente ocorrerão mediante o ateste da execução. Desta forma, para que consiga entregar o objeto proposto, a futura contratada deverá ter capital suficiente para executar e aguardar o pagamento Dos serviços executados.

17 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será **VEDADA** a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa técnica:

Não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

18 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será **VEDADA** a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

O objeto por si não permite que a gestão operacional do serviço possa ser executada de forma compartilhada, ou seja, demanda a necessidade de subordinação jurídica, de pessoalidade e de habitualidade.

19 GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será **EXIGIDA** a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia sempre deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis à Administração (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

20 DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); **Não se aplica**

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Rio de Janeiro, RJ, 27 de dezembro de 2024

Autor(a):

RUBEN SANT'ANNA OGGIONI – 2ºTen OTT
Ch Sub Seção de Projetos
CREA/RJ 2012131342